



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

## PROJETO DE LEI N. 462 /2023

**DISPÕE** sobre o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Manaus.

**Art. 1º** Fica instituído o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral na cidade de Manaus.

**Art. 2º** O objetivo do Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral é promover ações educativas, políticas públicas de controle e combate da doença bem como explicar como ocorre a sua transmissão.

**Art. 3º** O Encontro deverá ser realizado anualmente na segunda semana de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de agosto de 2023.

  
YOMARA LINS

Vereadora / PRTB



## GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui sobre o Encontro Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral com a finalidade de promover ações educativas, políticas públicas de controle e combate da doença bem como explicar como ocorre a sua transmissão.

A Leishmaniose Visceral é uma zoonose de evolução crônica, com acometimento sistêmico e, se não tratada, pode levar a óbito em até 90% dos casos. No Brasil, a principal espécie responsável pela transmissão é a *Lutzomyia longipalpis*.

É transmitida por meio da picada de insetos conhecidos popularmente como mosquito palha, asa-dura, tatuquiras, birigui, dentre outros. Estes insetos são pequenos e têm como características a coloração amarelada ou de cor palha e, em posição de repouso, suas asas permanecem eretas e semiabertas. A transmissão acontece quando fêmeas infectadas picam cães ou outros animais infectados, e depois picam o homem, transmitindo o protozoário Leishmania chagasi, causador da Leishmaniose Visceral. O diagnóstico da Leishmaniose Visceral pode ser realizado por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas. Uma vez diagnosticada, quanto mais cedo for iniciado o tratamento maiores são as chances de evitar agravo e complicações, que se não for tratada adequadamente, pode ser fatal.

Apesar de grave, esta doença tem tratamento para os humanos e é gratuito, disponível na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). Os medicamentos utilizados atualmente para tratamento não eliminam por completo o parasita nas pessoas e nos cães. No entanto, no Brasil o homem não tem importância como reservatório, ao contrário do cão que é o principal reservatório do parasita em área urbana.

Nos cães, o tratamento pode até resultar no desaparecimento dos sinais clínicos, porém eles continuam como fontes de infecção para o vetor, e, portanto, um risco para saúde da população humana e canina. Neste caso, eutanásia é recomendada como uma das formas de controle da Leishmaniose Visceral, mas deve ser realizada de forma integrada às demais ações recomendadas pelo Ministério da Saúde.

A prevenção pode ocorrer por meio do combate ao inseto transmissor. Sendo possível mantê-lo longe, especialmente com o apoio da população, no que diz respeito à higiene ambiental. Essa limpeza deve ser feita por meio de: limpeza periódica dos quintais, destino adequado do lixo orgânico, limpeza dos abrigos de animais domésticos, além da manutenção de animais domésticos distantes do domicílio, uso de inseticida (aplicado nas paredes de domicílios e abrigos de animais). No entanto, a indicação é apenas para as áreas com

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

elevado número de casos, como municípios de transmissão intensa, moderada ou em surto de leishmaniose visceral.<sup>1</sup>

Insta salientar que referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” a proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada em outro tipo Campanha já existente acerca do tema podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I c/c c/c artigo 314 c/c artigo 319, inciso I da LOMAM, promover medidas de interesse local assegurando a saúde de todos os municípios, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 8 de agosto de 2023.



**YOMARA LINS**  
Vereadora / PRTB

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/l/leishmaniose-visceral>